

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 550/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 138/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rio Azul, do imóvel que especifica

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Rio Azul do imóvel situado na Rua Professora Maria Tito Ribeiro nº 08, Centro de Rio Azul, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças sob o nº 1.050, com área documental de 420,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se ao uso e funcionamento de Secretaria Municipal de Assistência Social e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador, sob pena de reversão:

- I – o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;
- II – a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado, que poderá prorrogar o prazo mediante ato.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação

Documento: **13815.788.0152DoacaoRioAzul.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/10/2021 10:06.

Inserido ao protocolo **15.788.015-2** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/10/2021 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fd48449114931f474c36dcffc3124ea8.

MENSAGEM Nº 138/2021

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Rio Azul do imóvel registrado sob a Matrícula nº 1.050 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será utilizado para abrigar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.788.015-2

I - À DAP para feitura do expediente.
II - À DAP para providências.
Em _____

Presidente

06 OUT 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1092/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 550/2021** - Mensagem nº 138/2021.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1092** e o código CRC **1A6D3E3E5F3D6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1106/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1106** e o código CRC **1C6E3B3B5B4F2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 647/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **647** e o código CRC **1A6C3C3D5D4B9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 376/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 550/2021

Projeto de Lei nº. 550/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 138/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Azul, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 138/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Azul, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Rio Azul, o qual será destinado ao uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **376** e o código CRC **1B6F3F4D7B3D6BC**

Cartório do Registro de Imóveis
COMARCA DE REBOÇAS — PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA

1.050/I

JOÃO CARLOS LEANDRO

OFICIAL — CPF 007452439-02

MATRÍCULA N.º 1.050

RUBRICA

Livro nº 2

Data: 22 de Agosto de 1.978

Imóvel: Um terreno urbano, sito na cidade de Rio Azul desta Comarca, à Rua Presidente Kennedy, de forma triangular, com 420m² - quatrocentos e vinte metros quadrados, sem benfeitorias, com as dimensões seguintes; 28,00 vinte e oito metros de frente, para a Rua Presidente Kennedy, por 41,00 quarenta e um metros para a Rua Bronislau Wronski e por 30,00 trinta metros de frente para a Rua Professora Maria Tito Ribeiro; com as confrontações conforme memorial descritivo elaborado por agrimensor habilitado Sr. Fulgencio P. Viaruel, Reg no CREA sob n. 4642 - 7ª Região; ao Sul com a Rua Presidente Kennedy, a Oeste com a Rua Bronislau Wronski e a Leste com a Rua Professora Maria Tito Ribeiro; caminhamento da poligonal; Estaca OPP a 01 rumo de 05º00' 50 ponto inicial em um piqueço cravado na divisa com a Rua Professora Maria Tito Ribeiro e segue pelo alinhamento da Rua Bronislau Wronski numa extensão de 41,00 metros; Estaca 01 a 02 rumo de 58º00' NE segue pelo alinhamento da Rua Presidente Kennedy, numa extensão de 28,00 metros; Estaca 03 a OPP - com rumo de 39º00' NO. E finalmente segue pelo alinhamento da Rua Professora Maria Tito Ribeiro e chegamos ao OPP, ponto inicial, numa extensão de 30,00 metros.- Registro Antº nº 4.416 fls 55 Livro 3/D deste Ofício.-

Proprietária: Prefeitura Municipal de Rio Azul, inscrita no CGC sob nº 75963256/0001-0.- Dou fé *[assinatura]*
João Carlos Leandro-Oficial.-

R-1-1.050: Prot. nº 1.593 no Livro nº 1, em 22 de Agosto de 1.978

Doação: Transmitente: Prefeitura Municipal de Rio Azul-Pr inscrita no CGC 75963256/0001-0, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, Leonardo Skalicz, brasileiro, casado, portador da C.I. RG 867.978 e CPF 075442129-87, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco 300 na cidade de Rio Azul-Pr.- Adquirentes: ESTADO DO PARANÁ, unidade da Federação brasileira, com sede em Curitiba, Capital, neste ato representado por seu procurador o snr. Dr. João Ricardo Lustosa Rego, brasileiro, casado, engenheiro, segue no verso.

Matrícula nº 1.050

CONTINUAÇÃO

residente e domiciliado em Curitiba-Capital, com C.I. RG 76.946-Pr
e CIG 001.886.709-04, conforme o substabelecimento de procuração la
vrado no cartório do 3º Ofício de Notas, Del José Affonso Alves de
Camargo às fls 175 Livro nº 7-S, a 20 de julho de 1.978.- Título:
Escritura pública lavrada às fls 1/3 livro nº 90 em 04 de agosto de
1978 pelo tabelião da cidade de Rio Azul. - Pedro Esylval Júnior.-
Valor CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) Condições Não há.- Dou
fe. *João Carlos Leandro* João Carlos Leandro-Oficial.
c/cr\$ 676,00

SEGUE

A presente fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé

em 22 de agosto de 1978
João Carlos de Faria
Tribuna

PROTOSTO
P.P. 0055148-15
RODRIGOS - 34580 - PARANA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1259/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 550/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 21 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1259** e o código CRC **1C6E3C4E8F4D6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 727/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **727** e o código CRC **1D6E3D4E8B4A6BD**